

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N° 688/GDGSET.GP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a concessão da licença compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 41 do Regimento Interno,

considerando o poder de auto-organização do Poder Judiciário previsto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

considerando a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

considerando o já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça e materializado na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;

considerando os termos da <u>Resolução nº 528, de 20 de outubro de</u> <u>2023</u>, do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, editada conforme o constante do Ato Normativo nº 0006697-61.2023.2.00.0000;

considerando o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a concessão da licença compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022;

considerando os termos da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015;

considerando o caráter uno da Magistratura Nacional, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF; e

considerando a Resolução Administrativa nº 2.515, de 27/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º A licença compensatória é devida aos Ministros do Tribunal e Juízes Auxiliares que exerçam função relevante singular caracterizadora de acúmulo processual, procedimental ou administrativo, na forma da <u>Resolução Administrativa nº 2.515, de 27/11/2023</u>.

Art. 2° Os Ministros e Juízes Auxiliares que desejem gozar da licença compensatória devem se manifestar expressamente, mediante requerimento, à Presidência do TST.

Art. 3º Não havendo manifestação sobre o gozo de licença compensatória, a GDGSET providenciará a respectiva conversão em pecúnia, com pagamento baseado no subsídio, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.